Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-540/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/51749/2011
PROTOCOLO	**:**	1082098
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
RESPONSÁVEL	**:**	EDVALDO ALVES QUEIROZ
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 14-8-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por maioria de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela declaração de regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 012/2009, bem como da formalização do substituto contratual representado pela Carta Contrato nº 004/2009 (fls.146/149), expedida pelo Município de Agua Clara/MS, CNPJ/MF nº 03.184.066/0001-77, por seu Prefeito Municipal, Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, CPF/MF nº 205.728.671-15, tendo como destinatário, a Empresa Retifica de Motores Três Lagoas Ltda., CNPJ/MF nº 02.443.988/0001-99, por seu representante, Senhor João Antônio Fernandes, CPF/MF nº 465.860.241-53, nos termos do inciso I do artigo 311 c.c o inciso I (primeira parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo para o exame dos atos relativos à execução contratual e posterior tramitação nos termos regimentais;

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv